



PROCESSO: 2016002420

AUTOR : DEPUTADO VALCENÔR BRAZ E OUTROS

ASSUNTO: Concede Título de Cidadania a RENATO LIMA DE OLIVEIRA.

PARECER

O nobre Deputado VALCENÔR BRAZ E OUTROS, pelo presente processo, requerem a concessão de Título de Cidadão Goiano ao Sr. RENATO LIMA DE OLIVEIRA.

A honraria que ora se concede ao Sr. RENATO LIMA DE OLIVEIRA é por demais justa e merecedora.

O homenageado é natural de Rio de Janeiro-RJ, homem íntegro, trabalhador que sabe e que sempre soube cumprir retamente o déver. Jornalista e Servidor Público Federal, na Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Mestre em Ciência Política, autor de vários livros vicentino, eleito confrade em Roma na Itália, no dia 05 de junho de 2016, é o XVI Presidente Geral do Conselho Geral Internacional-CGI, e atualmente Secretário da Conferência São Francisco de Assis, Vice-Presidente Territorial Internacional América 3 (América do Sul), membro efetivo da Seção Permanente do CGI e Representante do CGI na Comissão de Colaboração da Família Vicentina Internacional. Assim sendo, além de atender os requisitos esculpidos na Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, este projeto é um justo e oportuno reconhecimento a um cidadão que prestou e presta relevantes serviços ao Estado de Goiás.

Assim, além da legalidade e da constitucionalidade, já analisadas na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ressalta-se a louvabilidade da proposição de atribuir o título de cidadão goiano a um goiano de alma, razão pela qual, somos pela aprovação.

Relator

Sala das comissões, de de 2016.

COMISSÃO EXECUTIVA

A Comissão Executiva aprova o parecer do relator nos termos em que se acha redigido.

Sala das Comissões, 13de 09/ de 2016.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, A SECRETARIA P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO. Em 20 1º Secretário





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970 Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375 Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 855-P

Goiânia, 27 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Goiás MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

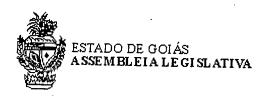
Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 372, aprovado em sessão realizada no dia 26 de outubro do corrente ano, de autoria do **Deputado VALCENÔR BRAZ**, que concede título de cidadania que especifica.

Atenciosamente,

Deputado HELIO DE SOUSA

PRESIDENTE -





AUTÓGRAFO DE LEI N° 372, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016. LEI N° , DE DE DE 2016.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a RENATO LIMA DE OLIVEIRA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de outubro de 2016.

Deputado HELIO DE SOUSA - PRESIDENTE -

- 2° SECRETÁRIO

LEI Nº 19.483, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro de Recuperação Recento de Paz (CRRP), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 14.971.564/0001-86, com sade no Municipio de Rio Verde-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS em Golânia, 10 de movemento de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.484, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Institul o Dia Estadual do Auditor de Controle Externo dos Tribunais de Contas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono e seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituido o Dia Estadual do Auditor de Controle Externo dos Tribunais de Contas, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vicor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiánia 10 de marimira de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.485, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 de Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a sequinte Lei:

Art. 1º Fica concedido e RENATO LIMA DE OLIVEIRA o Título Hoporifico de Cidadão Golano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em O de MONAMATO de 2016, 128º da República. Golania 10

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.486, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estaduzi, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO GERAÇÃO FUTURO DE VIANÓPOLIS - AGF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 23.567.269/0001-50, com sede no Municipio de Vianópolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua public

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Golaria, 10 de movembro de 2016, 128º de República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.487, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

3760

Altera a Lei nº 19.226, de 04 de marco de 2016. que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal destinado à implantação de empreendimento industrial fabricante de cerveia e chope.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19,226, de 04 de marco de 2016, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo:

> *Art.1*-A Fice tembém o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder crédito outorgado de ICMS no valor de até R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) para o estabelecimento beneficiário do Programa de Desenvolvimento Industrial de Golás -PRODUZIRfebricante de latas de eluminio para indústria de cerveja e outras bebidas para ser efetivamente investido em projeto de Implantação de complexo industrial localizado no Estado de Golás, mediante celebração de lermo de acordo de regime especial com a Secretaria de Estado da Fazenda, observado o seguinte:

i - o valor total do investimento na execução de obras e aquisição de máquinas e equipamentos e demais investimentos fixos necessários à implantação da unidade industrial não pode ser inferior a R\$ 270,000,000,00 (duzentos e setenta milhões de reats):

li - o fabricante deve iniciar a produção industrial em até 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do termo de acordo de regime especial -TARE-, assegurada a prorrogação deste prazo, pelo período de 12 (doze) meses, desde que a dilação sela causada por razões inerentes à implantação de sua unidade industrial;

III - o crédito outorgado deve ser apropriado, a partir da data de celebração do termo de acordo de regime especial, em até 40 (quarenta) parcelas mensais e sucessivas, conforme dispuser o termo

IV - deve ser utilizado diretamente na subtração do ICMS a pagar devido por operação própria ou por substituição tributária:

V - a transferência de parcela do crédito outorgado a outro contribuinte localizado no Estado de Goiás fica condicionada à prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado da Fezenda:

VI - a fruição do beneficio fica condicionada a aprovação de projeto específico pela Secretaria de Estado da Fazenda, que deve conter as sequintes especificações mínimos:

a) o valor total do investimento, contendo o valor das obras civis, das máquinas, dos equipamentos e das instalações relacionadas à implantação do projeto;

b) o cronograma fisico-financeiro das obras civis e da colocação das máquinas, dos equipamentos e das instalações.

VII - Impede a fruição do crédito outorgado e obriga o beneficiário a restituir os valores do benefício efetivamente utilizados, atualizados pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI:

falta de comprovação do início das obras de implantação ou a desistência do projeto;

b) a faita de pagamento, no prazo legal, de crédito tributário estadual apurado medianta decisão irrecorrivei em processo administrativo tributário, cuja exigibilidade não esteja suspensa nos termos da legislação tributária:

c) infração às disposições do termo de acordo de regime especial.

Parágrafo único. Sobre o valor efetivamente investido na execução de obras e aquisição de máquinas e equipamentos e demais investimentos fixos necessários à implantação da unidade industrial que uttrapassar o valor previsto no inciso I deste artigo, fica o Chefe do

DO LIE HALL & ICMS Poder Executivo autorizado a conceder con equivalente à aplicação de stê 7% (sete por cento).

ODE GOZ FOLHAS

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em

10 de 1984/mil/10 de 2016, 128º da República. Golânia

MARCOM FERREIRA PERILLO JUNIOR Ana Carla Abrão Costa

LEI Nº 19.488, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

32 Fig.

Promove alterações na estrutura administrativa do Departamento Estadual de Trânsito.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estaduat, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na estrutura organizacional do Departamento Estadual de Trânsito, a que se refere a alínea "a" do inciso II do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, são promovidas as seguintes alterações:

I - fica criada, subordinada à Presidência, a unidade administrativo complementar denominada Gerência de Comunicação, com o respectivo carno de provimento em comissão de Gerente Especial, Símbolo CDI-3, constituindo o Item

II - a Gerência de Credenciamento, Controle e Educação de Trânsito, Gerência de Formação de Condutores de Veículos, a Gerência de Controle Regional passam a denominar-se Gerência de Credenciamento e Controle, Gerência de Formação de Condutores de Veiculos e Educação de Transito e Gerência de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades, sem prejuizo da Investidura de seus atuais ocupantes, respectivamente;

III - a Gerência de Formação de Condutores de Veículos e Educação de Trânsito, de que trata o item 6.4, ora vinculada à Diretoria de Operações, passa a subordinar-se à Diretoria Técnica de Atendimento, passando e constituir o item 5.5.

Art. 2º Esta Lel entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em de MOUMUTO de 2016, 128º da República. Golania, 10 de 2016, 128º da República.

MARCON PERREIRA PERLLO JÚNIOS

LEI Nº 19.489, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera a Lei nº 17.257, de 25 de igneiro de 2011. que dispôe sobre a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências, na parte que especifics.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revocado o número 5 da alínea ºF do inciso II do art. 7º da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Lel entre em vicor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em de M9VMVIB de 2016, 128º da República. 10

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR Requel Figueirado Alessandri Teixeira

LEI Nº 19.490, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.



Altera dispositivo da Lei nº 13.684, de 27 de julho de 2000, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 92, inciso X, da Constituição do Estado de Goiás, e dá outros

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, pos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



FICIAL DO ESTADO DE GOIÁS



Rua SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ CEP: 74.860-270 - GOIÁNIA - GOIÁS Four: 3201-7600 / 3201-7663 Fax: 3201-7623 / 3201-7779 www.abc.go.gov.br

HUMBERTO TANNUS JÚNIOR PRESIDENTE

ABADIA DIVINA LIMA DIRETORA DE TELERRADIODIFUSÃO, ÎMPRENSA OFICIAL E SITE

ANTÓNIO AUGUSTO DE ALMEIDA BORGHETTI DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

ASSINATURA SEMPSTRAL Região

PAGAMENTO A VISTA R\$ 706,00 R\$ 1.141,00 NTERIOR DE GOIÁS OUTROS ESTADOS R\$ 1.245.00

Regulo Accination Anna PAGAMENTO A VISTA R\$ 1.078,00 INTERIOR OF GOULS R\$ 1 899 00 R\$ 2.054,00

PŘECÓ AMINER (COLICE) A MATA OU A PRAZO (30 DUS) RS 43,75

EXEMPLAR AND SO R\$ 5,50

o de constante de la compania del compania de la compania del compania d

NA publicações e assimantas podera o ser telas nos esquintes endereços:
 Matúriz Rua SC-1, nº 299 - Parque Sants Cruz Fone; 3201
 7800 / 3201 - 7863 - FAX: 3201-7823 / 3201-7779
 Posto Fórum: Térreo, Sals. 193 - Fone; 3216-2321
 Centro Administrativo: Vapit-Vupit - Fone; 3201-3070
 VENDAS EXTERNAS: somento stravis do evendedores

DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÅS 18:00 Horse





Goiânia, 16 de novembro de 2016.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA

Diretor Parlamentar